



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 11 de maio de 2020

Edição Suplementar 88.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

LEI Nº 4.758, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 11.693.607,80, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 11.693.607,80 (onze milhões, seiscentos e noventa e três mil, seiscentos e sete reais e oitenta centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no *caput* deste artigo, decorrerá de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2019, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de maio de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			11.693.607,80
21.001.14.421.2102.1001	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR AS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO	4490	0616	11.654.130,54
		4490	1300	39.057,26
		4490	0300	420,00
TOTAL				R\$ 11.693.607,80

Protocolo 0011487633

LEI Nº 4.759, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 191.307.252,67, e crédito adicional especial por superavit financeiro, até o valor de R\$ 4.058.757,40, e cria Ação em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 191.307.252,67 (cento e noventa e um milhões, trezentos e sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício a serem alocadas conforme Anexo I.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por superavit financeiro, até o valor de R\$ 4.058.757,40 (quatro milhões, cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício a serem alocadas de acordo com o Anexo II.

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/2068>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 11/05/20, às 21:59

Art. 3º. Os superavit financeiros indicados nos artigos 1º e 2º são provenientes de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2019, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 4º. Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2020, Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, a Ação 2096 - “Formar, Qualificar e Capacitar Recursos Humanos”, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, inserida no Programa 1015 - “Gestão Administrativa do Poder Executivo”, do Fundo Estadual de Saúde - FES, conforme indicada no Anexo III.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de maio de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			191.307.252,67
17.012.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0300	565.648,23
		3390	0310	15.000.000,00
		3390	0616	570.449,25
17.012.10.122.2070.1614	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES DE SAÚDE	4490	0310	8.000.000,00
		4490	0609	567.205,00
		4490	0616	23.970.203,46
17.012.10.122.2070.1615	EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE	4490	0310	32.043,74
		4490	0609	23.847.088,69
		4490	0348	3.000.000,00
17.012.10.301.2084.0253	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	3341	0310	3.150.000,00
		3341	0609	69.728,58
17.012.10.301.2084.4005	ATENDER USUÁRIOS DO SUS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS	3390	0310	15.000.000,00
17.012.10.302.2034.2117	INCENTIVO AOS HOSPITAIS DE PEQUENO PORTE	3341	0310	475.656,00
		3341	0609	209.166,00
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	3390	0310	1.550.300,00
		3340	0310	13.650.000,00
		3390	0348	16.000.000,00
		3390	0609	17.000.000,00
		3390	0613	451.958,01
17.012.10.302.2034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	3390	0300	1.000.000,00
		3390	0310	2.517.563,99
		3390	0348	15.267.047,57
		3390	0609	24.133.901,05
17.012.10.302.2034.4011	MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS	3390	0609	4.020.975,00
17.012.10.303.2069.2764	INCENTIVAR A FARMÁCIA BÁSICA DOS MUNICÍPIOS	3341	0310	1.035.934,00
17.012.14.422.2049.4026	GERENCIAR O FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE O ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS - FEPAD	3390	0300	216.924,50
		3390	0310	5.459,60
TOTAL				R\$ 191.307.252,67

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIROSUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			4.058.757,40
17.012.10.122.1015.2096	FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS	3190	0609	502.259,93
		3390	0609	3.556.497,47
TOTAL				R\$ 4.058.757,40

ANEXO III

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.				
1 - AÇÃO 2096 - FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS				
Finalidade: Favorecer o desenvolvimento do processo de Educação Continuada no SUS, articulado às reais necessidades dos serviços de saúde.				
Modo de Execução: A estratégia adotada pela SESAU, para a gestão da Política de Educação Continuada contempla formação e qualificação de profissionais de nível superior a ser executada pela Coordenadoria de Recursos Humanos.				
Função: Saúde (10).				

Sub-Função: Administração Geral (122).
Forma de Implementação: Direta.
Esfera: Segurança.
Descrição do Produto: Profissionais qualificados para o SUS.
Unidade de Medida: Porcentagem.
Meta Física: Acumulativa.

Protocolo 0011489125

LEI Nº 4.760, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a criar programas estaduais emergenciais e outros programas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a criar programas estaduais emergenciais e outros programas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Estado de Rondônia, especialmente:

I - o Programa de Transferência de Renda Temporária, em casos de calamidade pública ou emergência;

II - o Programa Renda Básica de Cidadania;

III - o Programa Aluguel Social; e

IV - os Programas de benefícios eventuais no âmbito do SUAS, decorrentes ou agravados por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidade pública ou emergência.

Parágrafo único. O Regulamento definirá os critérios de elegibilidade, requisitos, valores e demais rotinas de cada programa.

Art. 2º. Os Benefícios Eventuais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, podem ser concedidos em forma de pecúnia, bens ou serviços, buscando garantir as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre as pessoas.

§ 1º. Os itens sob a responsabilidade da política de Saúde, Educação, Habitação, Segurança Alimentar, Nutricional e outras políticas setoriais não são Benefícios Eventuais da Assistência Social, devendo ser atendidos pelas respectivas políticas.

§ 2º. Os recursos que sejam depositados em contas bancárias advindos dos programas a que se refere esta Lei não poderão ser objeto de dedução pelas instituições bancárias para quitação de dívidas preexistentes em razão da natureza assistencial do recurso.

Art. 3º. Além dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, os programas instituídos pelo Poder Executivo poderão ser financiados pelo Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOEP e por recursos remanejados, por meio de Decreto, de acordo com a Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 1º. Os programas instituídos em virtude de calamidade pública ou emergência, financiados pelo FEAS, submeter-se-ão à análise posterior do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS.

§ 2º. Os programas instituídos em virtude de calamidade pública ou emergência, financiados pelo FECOEP, dispensarão a análise do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito extraordinário para custear os programas emergenciais da assistência social durante a vigência de estado de calamidade pública.

Art. 5º. O Poder Executivo expedirá regulamento para fiel execução da norma.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de maio de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011488459

Decreto de 11 de maio de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 8 de julho de 2019, PATRICK HEBERT DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor de Tecnologia da Informação, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de maio de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011489132